



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ELETRON POWER GD I S.A.**

*entre*

**ELETRON POWER GD I S.A.**

*como Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

*e*

**VOLTSWATTS HOLDING S.A.**

*como Fiadora*

---

Datado de  
16 de setembro de 2025

---

—

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ELETRON POWER GD I S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (I) **ELETRON POWER GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 626, sala 1, conj.705, Vila Olimpia, CEP 04.548-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 49.590.822/0001-69, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300610563, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”);
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”); e

e, ainda, na qualidade de devedora solidária e fiadora:

- (III) **VOLTSWATTS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, conj. 21, Vila Olimpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.653.365/0001-01, com seus atos constitutivos inscritos na JUCESP sob o NIRE 35300531027, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Fiadora”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**RESOLVEM**, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Primeira (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição*”

*Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Eletron Power GD I S.A.” (“Escritura de Emissão”)*, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; **(ii)** a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido abaixo) pela Emissora; **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); **(iv)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** ratificar todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

**1.2.** A constituição e a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão, foram aprovados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 15 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária da Fiadora”).

**1.3.** A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) pela Elétron Power Geração e Com Energia S.A. (“Acionista”), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 15 de setembro de 2025 (“Aprovação

Societária da Acionista”).

**1.4.** A outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) pelas SPEs (conforme abaixo definido), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios das SPEs; (“SPEs” e, quando em conjunto com a Fiadora, as “Garantidoras”), realizada em 15 de setembro de 2025 (“Aprovações Societárias das SPEs” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Fiadora e a Aprovação Societária das SPEs as “Aprovações Societárias”).

## CLÁUSULA II - REQUISITOS

**2.1.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, sob rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), deverá observar os requisitos abaixo.

### **2.2. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição**

**2.2.1.** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e **(ii)** o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser revendidas para Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

### **2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.3.1.** A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, complementares ao “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, ambos expedidos pela ANBIMA (“Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

#### **2.4. Divulgação da Aprovação Societária da Emissora e da Fiadora**

**2.4.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a ata da Aprovação Societária da Emissora e a ata da Aprovação Societária da Fiadora serão divulgadas na página da Emissora e da Fiadora na rede mundial de computadores (<https://eletronenergy.com.br/investidores/>) e pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora.

**2.4.2.** As atas dos atos societários da Emissora e da Fiadora relacionados à Emissão e às Debêntures que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após a celebração da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP.

**2.4.3.** A Emissora e a Fiadora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora e a ata da Aprovação Societária da Fiadora devidamente arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

#### **2.5. Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias das SPEs**

**2.5.1.** As atas das Aprovações Societárias das SPEs serão arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes.

**2.5.2.** As SPEs deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a ata das respectivas aprovações societárias devidamente arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo



arquivamento.

## **2.6. Arquivamento na Junta Comercial da Aprovações Societárias da Acionista**

**2.6.1.** A ata da Aprovação Societária da Acionista será arquivada na junta comercial do Estado de Pernambuco.

**2.6.2.** A Acionista deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a ata das respectivas aprovações societárias devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

## **2.7. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos**

**2.7.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema ENET, e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme a redação dada pela Resolução CVM 226.

**2.7.2.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, a Emissora deverá encaminhar um comprovante de envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM no Sistema ENET e ao Agente Fiduciário.

## **2.8. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

**2.8.1.** Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.25 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original eletrônica (formato *.pdf*), contendo a chancela digital ou uma via original física, conforme o caso,

desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

**2.8.2.** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), no qual será definida a taxa definitiva dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures.

## **2.9. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos**

**2.9.1.** Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 4.24 abaixo, deverão ser registrados, pela Emissora, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, devendo ser protocolados nos prazos ali previstos, nos termos do artigo 130, da Lei de Registros Públicos.

**2.9.2.** As vias originais, físicas (ou, caso aplicável, eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) dos Contratos de Garantia, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

## **2.10. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.10.1.** As Debêntures serão depositadas para:

- (a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b)** observado o disposto na Cláusula 2.10.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.10.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.10.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

## **2.11. Documentos da Oferta**

**2.11.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); **(iii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** os Contratos de Garantia; **(vi)** o Contrato de Distribuição; e **(vii)** quaisquer outros documentos especificamente designados como Documentos da Oferta pelas Partes.

## **2.12. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

**2.12.1.** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores, conforme aplicável: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

## **2.13. Enquadramento dos Projetos**

**2.13.1.** As Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento, nesta data, dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos prioritários, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures será aplicada conforme disposto na Cláusula 3.7 abaixo.

**2.13.2.** Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, em 16 de setembro de 2025, as SPes submetem os respectivos Projetos ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio do número único de protocolo, tendo em vista o enquadramento automático dos respectivos Projetos como projetos prioritários.

### CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou no exterior, como quotista ou acionista.

**3.2. Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

**3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

#### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.5.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Eletron*”

*Power GD I S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**3.5.2.** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

**3.5.3.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.5.4.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**3.5.5.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

**3.5.6.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.5.7.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.5.8.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. qualificada no preâmbulo da presente Escritura de Emissão (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas

normas editadas pela CVM e pela B3.

**3.6.2.** O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

### **3.7. Destinação dos Recursos**

**3.7.1.** Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), e do Decreto 11.964, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Primeira Série serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados aos respectivos Projetos, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no artigo 13 da Lei 14.801, conforme detalhados no Anexo II à esta Escritura de Emissão (em conjunto, os “Projetos”).

**3.7.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão dos respectivos Projetos decorrerão de **(i)** aporte de capital pelos seus acionistas (aumento no capital social da Emissora, antecipação para futuro aumento de capital ou mútuo); e/ou **(ii)** de recursos próprios da Emissora.

**3.7.3.** A Emissora deverá enviar, anualmente, até 31 de março de cada ano, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, juntamente com a relação de gastos, até que seja comprovado a totalidade da destinação dos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos para o pagamento das despesas decorrentes da Oferta, acompanhada de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes aos respectivos Projetos até a data da elaboração da referida declaração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Uma vez comprovada a integral destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, ficará dispensado o envio de novas declarações relativas à destinação dos recursos da presente Emissão.

**3.7.4.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das

Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.7.5. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série.** A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série será destinada para a gestão ordinária dos negócios da Emissora.

**3.7.6.** A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.7.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

### **3.8. Imunidade de Debenturistas**

**3.8.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**3.8.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.9.1 abaixo, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

### **3.9. Tratamento Tributário**

**3.9.1.** As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**3.9.2.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será

responsável pela multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º e 7º, da Lei 12.431.

**3.9.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, **(i)** as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**3.9.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.9.2 e 3.9.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com

qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

**3.9.5.** Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.9.3, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

### **3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**3.10.1.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, observado o disposto no artigo 61, § 2º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, para definição da Remuneração (conforme abaixo definida) ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

**3.10.2.** A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

## **CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

**4.2. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.4. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”).

**4.7. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.8. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

**4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgados nos termos da Cláusula 2.12 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo)

acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

**4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores na data de integralização, e sua aplicação será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"); **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

#### **4.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VN_{a} = VN \times C$$

Onde:

$VN_{a}$  = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{e}$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro dia útil subsequente;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão:  $NI_k/NI_{k-1}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

#### **4.10.2. Indisponibilidade do IPCA**

**4.10.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. Caso não exista substituto legal, ou caso não seja permitida a sua aplicação às Debêntures, por restrição regulatória ou legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9.1 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

**4.10.2.4.** A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.2.2 e 4.10.2.3 acima,

declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto no item 4.10.2.2 acima.

**4.10.2.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima, devendo a Emissora arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas incidentes até data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

**4.10.2.6.** Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da

Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

#### 4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros correspondentes a determinado porcentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o intervalo a ser utilizado no Procedimento de *Bookbuilding* dependerá da classificação de risco (*rating*) preliminar atribuída às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco, de acordo com os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo (em conjunto, os “Juros Remuneratórios da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

A-	A	A+	AA-	AA	AA+	AAA
B35 <sup>1</sup> + 2,10%	B35 + 2,00%	B35 + 1,90%	B35 + 1,80%	B35 + 1,70%	B35 + 1,60%	B35 + 1,50%
ou	ou	ou	ou	ou	ou	ou
	IPCA + 9,45%	IPCA + 9,35%	IPCA + 9,25%	IPCA + 9,15%	IPCA + 9,05%	IPCA + 8,95%
	ao ano					

<sup>1</sup> taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

IPCA + 9,55 <sup>2</sup> % ao ano						
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--

**4.11.1.1.** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{Fator Juros}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = a taxa de *spread* conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.11.2.** O período de capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive (“Período(s) de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”). Cada

Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

#### 4.12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

**4.12.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre : **(i)** 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e em conjunto com os Juros remuneratórios da Primeira Série os “Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde

:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DT_{252}}$$

Onde:

Taxa = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.12.2.** O período de capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive (“Período(s) de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

**4.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”).

**4.14. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas,

uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15/10/2026	4,0583%
2	15/04/2027	2,3153%
3	15/10/2027	2,3702%
4	15/04/2028	2,0458%
5	15/10/2028	2,0886%
6	15/04/2029	2,8441%
7	15/10/2029	2,9274%
8	15/04/2030	1,6888%
9	15/10/2030	1,7178%
10	15/04/2031	3,1835%
11	15/10/2031	3,2882%
12	15/04/2032	3,9667%
13	15/10/2032	4,1305%
14	15/04/2033	3,8016%
15	15/10/2033	3,9518%
16	15/04/2034	1,5674%
17	15/10/2034	1,5924%
18	15/04/2035	1,6181%
19	15/10/2035	1,6447%
20	15/04/2036	8,7793%
21	15/10/2036	9,6242%
22	15/04/2037	12,1704%
23	15/10/2037	13,8568%
24	15/04/2038	16,0858%

25	15/10/2038	19,1693%
26	15/04/2039	23,7154%
27	15/10/2039	31,0881%
28	15/04/2040	50,0000%
29	Data de Vencimento	100,0000%

**4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 19 (dezenove) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15/10/2026	9,2896%
2	15/04/2027	5,0820%
3	15/10/2027	5,3541%
4	15/04/2028	5,4745%
5	15/10/2028	5,7915%
6	15/04/2029	6,8306%
7	15/10/2029	7,3314%
8	15/04/2030	7,1203%
9	15/10/2030	7,6661%
10	15/04/2031	8,3026%
11	15/10/2031	9,0543%
12	15/04/2032	11,0619%
13	15/10/2032	12,4378%
14	15/04/2033	14,9148%
15	15/10/2033	17,5292%
16	15/04/2034	21,2551%
17	15/10/2034	26,9923%
18	15/04/2035	50,0000%
19	Data de Vencimento	100,0000%

**4.17. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela

Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.18. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou **(ii)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.19. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.22 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.21. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.22. Publicidade.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.12 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer

forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados **(i)** na forma de avisos no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet, no seguinte *website* <https://eletronenergy.com.br/investidores> (“Aviso(s) aos Debenturistas”); ou **(ii)** por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(a)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e **(b)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

**4.22.1.** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

#### **4.23. Classificação de Risco**

**4.23.1.** Será contratada com agência de classificação de risco da Oferta a Fitch América Latina Ltda. que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data da Primeira Integralização (conforme aplicável, “Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings ou a Moody's America Latina. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a cada ano-calendário, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures.

**4.23.2.** O Agente Fiduciário declara não ter qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

#### **4.24. Garantias Reais**

**4.24.1.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, **(1)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(2)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e **(3)** desde que comprovadamente incorridos, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, as “Garantias Reais”):

- (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, presentes e futuras, outorgada pela Acionista, bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avença Sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas” e “Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”, respectivamente);
- (ii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, presentes e futuras, outorgada pela Emissora, bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas (“Alienação Fiduciária de Ações das SPEs”);

- (iii) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, outorgada pelas SPEs, sobre a totalidade das máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs, exceto nos equipamentos das seguintes SPEs: (i) UFV Enercred Pe 1 Energia Ltda; (ii) UFV Frevo 15 Energia Ltda; (iii) UFV Notaro Pe 1 Energia Ltda; (iv) UFV Frevo 10 Energia Ltda; (v) UFV Frevo 11 Energia Ltda; (vi) UFV Frevo 6 Energia Ltda; (vii) UFV Frevo 7 Energia Ltda; (viii) UFV Frevo 8 Energia Ltda; e (ix) UFV Frevo 9 Energia Ltda., relacionados aos respectivos Projetos, conforme definido, descrito e detalhado nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente); e
- (iv) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária de direitos creditórios, outorgada pela Emissora e pelas SPEs, sobre (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes dos direitos econômicos que as SPEs tenham ou venham a ter no âmbito dos respectivos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”); e (b) todos os direitos creditórios da Emissora e das SPEs decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas Contas Vinculadas, e os rendimentos auferidos em tais aplicações, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com os Direitos Creditórios, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e as SPEs, na qualidade de cedentes devedoras, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”).

**4.24.2.** Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

**4.24.3.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**4.24.4.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático ou a declaração de um Evento de Inadimplemento Não Automático, executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.24.5.** As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

#### **4.25. Garantia Fidejussória**

**4.25.1.** Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, de forma solidária com a Emissora, a Fiadora outorga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula (“Fiança”).

**4.25.2.** A Fiadora renuncia expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**4.25.3.** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

**4.25.4.** A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

**4.25.5.** Fica desde já certo e ajustado que as inobservâncias, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejarão, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**4.25.6.** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para a Fiadora, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

**4.25.7.** O pagamento citado na Cláusula 4.25.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

**4.25.8.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**4.25.9.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.25.10.** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**4.25.11.** Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, a Fiadora concorda e obriga-se a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

**4.25.12.** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

**4.25.13.** As obrigações da Fiadora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: **(i)** qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

**4.25.14.** As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

**4.25.15.** Com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$304.636.000,00 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

**4.26. Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**

**5.1.1** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão

(“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.1.1.1** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

**5.1.1.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”):

**(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série, se houver; e **(iii)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; ou

**(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do **(i)** Valor Unitário Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration*

remanescente das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ \frac{1}{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate.

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda.

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[ \sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

$n$  = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série;

$t$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures das Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão;

$FC_t$  = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programada no prazo de  $t$  dias úteis; e

$i$  = taxa de remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

**5.1.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.1.4** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

## **5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**

**5.2.1** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sendo que, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série poderá ser

realizado pela Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”).

**5.2.1.1** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”):

**(C)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série, se houver; e **(iii)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; ou

**(D)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do **(i)** Valor Unitário Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE^k}{FVP^k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNE<sup>k</sup> = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sup>k</sup> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP^k = \left\{ \left[ \frac{1}{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão;

$FC_t$  = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

**5.2.1.2O** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série acrescido do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

**5.2.1.3O** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

**5.2.1.4** As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.1.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

### **5.3 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.3.1** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

### **5.4 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**

**5.4.1** Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.4.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série por meio de comunicação enviada aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o

disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.4.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**5.4.3** Os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Fica desde já aprovado que **(i)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.4 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, **(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série tenha sido aceita por Debenturistas das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da Primeira Série.

**5.4.4** Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**5.4.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

**5.4.6** O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, não sendo permitido prêmio negativo.

**5.4.7** As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.

**5.4.8** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **5.5 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**

**5.5.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures das Debêntures da Segunda Série (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série poderá ser realizado para aqueles Debenturistas das Debêntures da Segunda Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.

**5.5.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação enviada aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do

resgate antecipado (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.5.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula 5.5.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

**5.5.3** Os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Segunda Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Fica desde já aprovado que **(i)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.5 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou, **(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série tenha sido aceita por Debenturistas das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da Segunda Série.

**5.5.4** Caso o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

**5.5.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das

Debêntures da Segunda Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

**5.5.6** O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, não sendo permitido prêmio negativo.

**5.5.7** As Debêntures da Segunda Série resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas.

**5.5.8** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Segunda Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **5.6 Aquisição Facultativa**

**5.6.1** A Emissora poderá, **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM; e/ou **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série, observado disposto na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, adquirir as Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior

ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

## CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1** Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e multas, se houver, e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

**6.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (i)** não pagamento, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** ocorrência de **(a)** requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora, pelas Garantidoras

e/ou pela Acionista; **(c)** pedido de falência da Emissora, das Garantidoras e/ou da Acionista, não elidido no prazo legal; **(d)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, encerramento das atividades ou intervenção da Emissora, das Garantidoras e/ou da Acionista; e **(e)** propositura pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iii)** não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.7 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (iv)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Emissora e/ou as Garantidoras que condene a Emissora e/ou as Garantidoras ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) para a Fiadora; **(ii)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e **(iii)** R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para as SPEs, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (v)** decisão judicial e/ou arbitral e/ou administrativa, transitada em julgado, em qualquer caso, que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, desde que a Emissora não tenha obtido exigibilidade e a suspensão dos efeitos da decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal; e exceto se, no caso dos Contratos de Garantia, a Emissora tenha apresentado novas garantias e estas tenham sido aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em até 20 (vinte) dias, contados da data do fato;
- (vi)** questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista, de qualquer termo ou condição dos Documentos da Oferta, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;
- (vii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(viii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora e/ou as SPEs a seus acionistas, exceto pelas Distribuições Permitidas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Distribuições Permitidas” significa **(a)** distribuição e/ou pagamento dos dividendos ou realização de pagamentos a outros títulos como, por exemplo mútuos, contratos de contas correntes dentre outros, de forma mensal, pelas SPEs para a Emissora, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** redução de capital da Emissora ou celebração de mútuos pela Emissora com sua Controladora no montante total agregado de R\$ 83.200.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos mil reais) (i.e. a soma dos saldos de redução de capital e mútuos permitidos não poderão ser superiores a R\$83.200.000,00), sendo certo que (b.1) a parcela de até R\$ 58.700.000,00 (cinquenta e oito milhões e setecentos mil reais) poderá ser objeto de redução de capital e/ou mútuos a partir da primeira Data de Integralização; e (b.2) a parcela remanescente, equivalente a até R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil de reais), poderá ser objeto de redução de capital e/ou mútuos, após a comprovação da entrada em Operação Comercial de um ou mais Projetos, sendo certo que o valor objeto da referida redução de capital estará limitado ao valor equivalente à proporção que o respectivo Projeto que entrou em Operação Comercial representa em comparação com os demais Projetos que ainda não entraram em Operação Comercial, calculado por meio da capacidade instalada dos Projetos e as faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária de serviço público de distribuição aplicável ao respectivo Projeto; **(c)** a distribuição de dividendos pela Emissora ao Acionista, acima do mínimo legal, somente enquanto a Emissora **(1)** estiver adimplente com o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta e desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento; **(2)** estiver adimplente com o ICSD Mínimo Distribuição de Resultado (conforme definido abaixo), a ser verificado por meio das Demonstrações Financeiras anuais da Emissora e certificado pelo Auditor Independente, observada a metodologia de cálculo definida no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, sendo certo que **(2.a)** para fins do cálculo do ICSD Mínimo Distribuição de Resultado, serão considerados os valores a serem pagos no respectivo exercício social a título de 2 (duas) parcelas vincendas de principal e de Juros Remuneratórios das Debêntures no respectivo período; **(2.b)** os valores a serem passíveis de distribuição de dividendos corresponderão à integralidade dos valor que ultrapassarem o ICSD Mínimo Distribuição de Resultado desde que atendidas todas as outras condições deste item “c”; e **(2.c)** sendo certo que, para qualquer das hipóteses de Distribuição Permitida, o patrimônio líquido da Emissora deverá ser positivo após a Distribuição Permitida; **(3)** estiver adimplente com o preenchimento integral e com os respectivos saldos mínimos, das contas reservas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(4)** realizar a distribuição ao Acionista em valor limitado ao equivalente à

proporção que cada Projeto que terá entrado em Operação Comercial, na data da referida distribuição, sendo certo que a proporção será representada pela comparação com os demais Projetos que ainda não entraram em Operação Comercial, calculado por meio das faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária de serviço público de distribuição aplicável ao respectivo Projeto pela capacidade instalada dos Projetos;

- (ix) transformação do tipo societário da Emissora, para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) alteração ou transferência de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, das Garantidoras e/ou da Acionista, exceto: (i) nos casos em que tenha sido obtido a anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) caso o controle, direto ou indireto, da Emissora continue a ser exercido, em conjunto, pelo FIP Vocatus Multiestratégia (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.601.577/0001-91 (“FIP Vocatus”)) e pelo Sr. André Cavalcanti Rosa e Silva;
- (xi) alteração da gestora do FIP Vocatus;
- (xii) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, das Garantidoras e/ou da Acionista assumida perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) para a Fiadora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e (iii) R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para as SPEs, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos; ou
- (xiii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, das Garantidoras e/ou da Acionista assumida perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) para a Fiadora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e (iii) R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para as SPEs.

**6.1.2** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, “Evento(s) de Inadimplemento”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista, de qualquer

obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão não sanada nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 10 (dez) Dias Úteis;

- (ii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras (“Operações Societárias”), exceto: **(a)** nos casos em que tenha sido obtido a anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** se a Operação Societária for realizada exclusivamente com sociedades controladas da Emissora, conforme o caso, e caso a Operação Societária implique na extinção de uma das Fiadoras a sociedade sobrevivente substitua a sociedade extinta nesta Escritura (i.e. se a sociedade extinta for uma Fiadora, a sociedade sobrevivente deverá se tornar uma Fiadora, nos termos desta Escritura)
- (iii) revelaram-se **(a)** falsas, incorretas ou enganosas; ou, **(b)** incompletas, inconsistentes ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista nos Documentos da Oferta e/ou seus eventuais adiamentos;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, excetuadas as alterações e mudanças exigidas pela ANEEL, OMS e demais órgãos reguladores;
- (v) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora e/ou pelas SPEs, além dos investimentos relacionados à implantação, operação e/ou manutenção dos Projetos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas com exceção: **(i)** dos compromissos assumidos ou permitidos no âmbito desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** para substituição de ativos no curso normal das atividades da Emissora;
- (vii) caso a Emissora, as Garantidoras e/ou a Acionista, conforme o caso, não realizem o reforço da garantia nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (viii) redução do capital social da Emissora e/ou das SPEs, exceto **(a)** para absorção de prejuízos nos

termos da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** pelas Distribuições Permitidas;

- (ix)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, exceto **(a)** caso referidos eventos não causem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Emissora e/ou nas Garantidoras; e/ou **(b)** caso referidos eventos estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x)** não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou de licenças necessárias à condução dos negócios da Emissora e/ou das SPEs ou relacionadas aos Projetos (incluindo ambientais, conforme aplicável), exceto se: **(a)** estiverem no prazo tempestivo de renovação ou obtenção e/ou que a solicitação de obtenção ou renovação tenha sido devidamente protocolada perante o órgão de forma tempestiva; **(b)** possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor; **(c)** estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e não causem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xi)** protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou as Garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) para a Fiadora; **(ii)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e **(iii)** R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para as SPEs, exceto se a Emissora e/ou as Garantidoras comprovar(em) ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por decisão judicial, observado os prazos legais aplicáveis;
- (xii)** alienação, cessão, venda, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer bens ou ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo **(a)** em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de

ativo(s); **(b)** pela venda de ativos não essenciais pela Emissora e/ou pelas SPEs em valor individual ou agregado igual ou inferior a **(i)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) para a Fiadora; **(ii)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e **(iii)** R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para as SPEs;

- (xiii)** criação voluntária ou involuntária de qualquer hipoteca, penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, judicial, extrajudicial ou arbitral, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha efeito prático semelhante a qualquer uma dessas expressões ("Ônus") sobre os direitos e/ou bens da Emissora e/ou das SPEs, exceto **(a)** pelas Garantias; **(b)** se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou **(c)** se em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora e/ou as garantidoras figurem como parte no polo passivo;
- (xiv)** terceiros, sem relação empresarial e/ou societária com a Emissora, com as SPEs e/ou com as Afiliadas, constituam Ônus ou gravames reais, sobre os ativos e/ou direitos creditórios decorrentes dos Projetos, exceto em caso de decisão judicial suspendendo os efeitos de referida medida em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referida medida;
- (xv)** abandono total ou parcial e/ou paralização total ou parcial da operação e/ou da implementação dos respectivos Projetos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- (xvi)** destruição parcial substancial ou perda total de qualquer um dos Projetos;
- (xvii)** condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, pela Emissora, conforme aplicável, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme eventualmente alterada de tempos em tempos ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), que resultem na aplicação da sanção prevista no artigo 156, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- (xviii)** contratação de mútuos, empréstimos e/ou dívidas e/ou emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, seja como devedoras ou mutuantes ou como credoras ou mutuárias, inclusive como garantidores por meio de aval, fiança ou garantia fidejussória, exceto por mútuos concedidos pelas SPEs para a Emissora para o pagamento das Debêntures ou de outra forma autorizados nesta Escritura de Emissão, desde que subordinados em todos os aspectos às Debêntures;

- (xix)** não atingimento pela Emissora do ICSD (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão, igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos) (“**ICSD Mínimo**”), com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da apuração, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que a primeira apuração do índice se dará no exercício social de 2026 com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, observado que caso seja apurado ICSD abaixo de 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), mas superior a 1x (um inteiro), a Acionista poderá aportar recursos na Emissora e/ou nas SPEs até o atingimento do ICSD de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Inadimplemento Não Automático;
- (xx)** existência de investigação, inquérito ou denúncia formal instaurada por autoridade competente, os quais tenha conhecimento ou tenha sido devidamente citado ou intimado (observada a legislação vigente e aplicável em relação a investigações sigilosas ou sob segredo de justiça), conforme o caso, ou ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo contra a Emissora e/ou as Garantidoras, que importem em violação à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (xxi)** existência de decisão judicial ou administrativa condenatória contra a Emissora e/ou as Garantidoras, que importem em violação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xxii)** abertura de inquérito ou recebimento de denúncia formal instaurada por autoridade competente, conforme o caso (observada a legislação vigente e aplicável em relação a investigações sigilosas ou sob segredo de justiça), ou ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo ou ainda condenação contra a Emissora e/ou as Garantidoras, seus quotistas ou acionistas, suas respectivas Afiliadas ou Coligadas (conforme definidas abaixo) e, conforme aplicável, ou seus diretores, administradores, funcionários, subcontratados e agentes, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, relacionadas a infração a qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiii)** celebração de quaisquer instrumentos pela Emissora e/ou pelas SPEs com quaisquer Afiliadas,

exceto **(a)** por contratos relacionados a despesas e/ou custos de serviços, gerais e/ou administrativos, bem como quaisquer outros custos compartilhados, relacionados aos Projetos, em valor igual ou inferior, individual ou agregadamente, a R\$ 4.210.154,00 (quatro milhões, duzentos e dez mil, cento e cinquenta e quatro reais) por ano corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até a respectiva celebração do instrumento; ou **(b)** pela outorga de garantias no âmbito da Emissão;

**(xxiv)** rescisão, rescisão, término do prazo sem renovação ou término antecipado de qualquer dos Contratos do Projeto, exceto caso o referido contrato seja substituído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da rescisão, desde que **(a)** não cause Efeito Adverso Relevante; **(b)** por contrato de mesma natureza e em condições econômicas e financeiras equivalentes ou melhores às atualmente existentes; e **(c)** com contraparte a ser previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

**(xxv)** não constituição, pela Emissora e pelas SPEs, dos Saldos Mínimos da Conta Reserva PMT e da Conta Reserva O&M (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou

**(xxvi)** caso, em relação aos Contratos do Projeto, ocorra: **(1)** celebração de aditamentos ou alterações aos Contratos do Projeto sem anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que resultem em **(a)** alteração de multas e penalidades imputadas à Emissora e/ou às SPEs e/ou às demais contrapartes dos Contratos do Projeto, de forma a reduzi-las ou excluí-las de forma prejudicial à Emissora e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos do Projeto, ou das indenizações e do limite máximo de garantia a serem recebidas pela Emissora e/ou pelas SPEs no âmbito de qualquer dos Contratos do Projeto, **(b)** cessão e/ou substituição da Emissora e/ou das SPEs e/ou das demais contrapartes dos Contratos do Projeto, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos do Projeto, inclusive para terceiros; **(c)** alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, rescisão voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos do Projeto, de forma prejudicial à Emissora e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(d)** redução dos prazos de vigência, de forma prejudicial à Emissora e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(e)** qualquer aditamento ou alteração que possa causar uma Efeito Adverso Relevante, ficando ressalvado que, neste ato, ficam autorizadas **(e.1)** alterações com a finalidade de corrigir erros manifestos ou de natureza estilística, menores ou puramente técnicos, e que não alterem materialmente os direitos e obrigações de qualquer parte de tais instrumentos; ou **(2)** declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia,

em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis.

- (xxvii) perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos Projetos como minigeração distribuída;
- (xxviii) perda de benefício, ainda que de maneira parcial, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de “GD 1” para “GD 2” ou “GD 3” (conforme definidos abaixo), por uma ou mais SPEs; ou
- (xxix) caso qualquer um dos Projetos **(a)** não entre em Operação Comercial e/ou não consiga se conectar em prazo superior a 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, exceto caso seja evidenciado que o atraso se deu por motivos atribuíveis às concessionárias locais, por meio de uma declaração ou documento equivalente assinado por referida distribuidora, ou por meio de correspondência escrita ou por correio eletrônico trocado com referida distribuidora ou por meio de ata(s) de reunião(ões) realizadas com a distribuidora; e/ou **(b)** perca o seu respectivo parecer de acesso/orçamento de conexão.

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Conclusão Física dos Projetos” significa a conclusão física de cada Projeto, conforme aplicável, se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, mediante, exclusivamente, a apresentação dos documentos e/ou cumprimento das condições indicadas abaixo:

- (i) apresentação de relatório elaborado pelo **PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 13.728.921/0001-17, com sede na Rua Consuelo Leandro Dutra, nº 369 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE (“Engenheiro Independente” e “Relatório do Engenheiro Independente”, respectivamente) confirmando a adequação e apresentação tempestiva da documentação que embasa o enquadramento de todos os projetos na categoria que se beneficia da compensação integral da tarifa de fornecimento até 2045;
- (ii) apresentação de relatório elaborado pelo Engenheiro Independente confirmando a obtenção, pela Emissora, de todas as licenças necessárias ao Projeto, contendo cópia eletrônica das respectivas licenças aplicáveis para operação do Projeto, conforme emitidas pelos órgãos

competentes, incluindo licença de operação e licença ambiental simplificada (LAS);

- (iii) apresentação das apólices de seguros contratadas junto a companhias seguradoras com classificação de risco local (rating) mínimo br AA+ (S&P ou Fitch) vigentes referentes à entrada em Operação Comercial do Projeto (conforme definido abaixo); e
- (iv) apresentação do Relatório do Engenheiro Independente confirmando a comprovação pela respectiva SPE da quitação integral de todos os pagamentos e valores, por meio da apresentação dos termos de quitação, de todas as despesas e custos para construção do respectivo Projeto junto às contrapartes dos Contratos do Projeto (conforme definido no **Anexo III**) aplicáveis aos Projetos.

“**GD 1**” significa os projetos (a) cuja usina de microgeração ou minigeração já estava conectada antes de 7 de janeiro de 2022; ou (b) que protocolaram solicitação de orçamento de conexão até 7 de janeiro de 2022; ou (c) que protocolaram solicitação de conexão até 7 de janeiro de 2023 e que tenham se conectado no prazo estabelecido no §4º do artigo 655-O da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021 (“Resolução ANEEL 1.000”);

“**GD 2**” significa os projetos não enquadrados como GD 1 ou GD 3;

“**GD 3**” significa os projetos que possuem potência instalada de geração acima de 500 kW e sejam enquadrados em uma das seguintes modalidades (a) autoconsumo remoto; ou (b) geração compartilhada em que haja um ou mais beneficiados com percentual igual ou maior a 25% de participação no excedente de energia, conforme previsto no artigo 665-P da Resolução ANEEL 1.000;

“**ICSD Mínimo Distribuição de Resultado**” significa o ICSD equivalente a, no mínimo, 1,3x.

“**Operação Comercial**” significa a conclusão do processo de conexão, após a realização de vistoria, instalação dos equipamentos de medição e efetiva injeção na rede de distribuição, comprovada por meio de (i) comunicação formal enviada pela distribuidora quanto à respectiva conexão (energização) do respectivo Projeto, conforme o artigo 91 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; ou (ii) apresentação de faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária de serviço público de distribuição aplicável ao respectivo Projeto em nome dos titulares das unidades consumidoras nas quais encontra-se instalado o respectivo Projeto.

**6.2** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil da data em que a Emissora e/ou as

Garantidoras tomarem conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar e/ou declarar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora e/ou às Garantidoras.

**6.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, **(i)** em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência; ou **(ii)** se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.5** A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado.

**6.6** Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.7** Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia da ocorrência do vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 3 (três) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário

Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

**6.7.1** A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

### 7.1 Obrigações Adicionais da Emissora

**7.1.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:
  - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e **(ii) (a)** as Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, bem como divulgação nas notas explicativas referente ao ICSD; e **(b)** a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, às SPEs e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b)** em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.22

acima;

- (c) dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das Demonstrações Financeiras informadas no item (a), declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(iii)** que os bens e ativos das SPEs foram mantidos devidamente segurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros;
- (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (e) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (f) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação pelas SPEs, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (h) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (i) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo

Agente Fiduciário;

- (j) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou que possa resultar em um efeito adverso relevante **(i)** na situação (econômica, financeira, reputacional, regulatória ou operacional) da Emissora, das Garantidoras e/ou da Acionista, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como nos Projetos; e/ou **(ii)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pela Acionista perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como no âmbito dos Contratos do Projeto ressalvadas as informações que a Emissora e/ou as Garantidoras não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis (“Efeito Adverso Relevante”), em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;
- (k) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (l) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCESP a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer 1 (uma) via física original ou eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme o caso, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;
- (m) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito dos Projetos, **(i)** a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado aos Projetos que cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (n) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures; e
- (o) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- (ii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (iii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicáveis, inclusive com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social (observado, inclusive, as disposições atualizadas e vigentes de seu objeto social) ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (vii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a

incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

- (viii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios contratados em padrões de mercado e outras despesas razoáveis e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;
- (x)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança e das Garantias; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, bem como seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xi)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de

computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; **(h)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) acima e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3; **(i)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente em até 7 (sete) dias contados: **(1)** da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou **(2)** da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(j)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos em até 7 (sete) dias contados **(1)** da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou **(2)** da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

- (xii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xiii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos e autoridades competentes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Garantidoras, exceto por aquelas que **(a)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; ou **(b)** possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor; ou **(c)** estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e não causem em Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** manter vigentes apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos para a cobertura dos respectivos Projetos, bem como seus respectivos endossos, observada a aplicabilidade para cada etapa dos Projetos, conforme aplicável;

- (xvi)** cumprir, e fazer com que as SPEs cumpra, integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, bem como as normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Legislação Socioambiental”);
- (xvii)** cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, a legislação e regulamentação que veda o incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, assédio moral ou sexual, discriminação de raça ou gênero, bem como aquelas relacionadas à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao crime ambiental e/ou ao respeito e promoção da diversidade (“Legislação de Proteção Social”), obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora e/ou das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (xviii)** proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix)** adotar as medidas e ações necessárias para fins de evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da implantação dos Projetos, e que sejam exigidas pelas legislações vigentes;
- (xx)** ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes sejam comprovadamente compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação dos Projetos, exceto na hipótese de **(a)** dolo dos Debenturistas devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado, ou **(b)** tenha decorrido

de descumprimento pelos Debenturistas de obrigação legal, devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado, e desde que referido descumprimento não decorra de ação ou omissão da Emissora em desacordo com suas obrigações legais e/ou assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão;

- (xxi)** manter os Projetos, bem como esta Emissão enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xxii)** convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxiii)** manter e conservar em bom estado todos as Garantias Reais, bem como todas as propriedades móveis e imóveis das SPEs, necessários à consecução dos respectivos Projetos e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;
- (xxiv)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, agindo em nome da Emissora, , de suas controladoras ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), bem como seus quotistas e/ou acionistas e suas Afiliadas e/ou Coligadas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole

qualquer das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; ou **(g)** em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora e/ou as Garantidoras;

**(xxv)** observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, sociedades sob controle comum, seus acionistas (“Afiliadas”), coligadas (conforme definição prevista no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações, as sociedades nas quais a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme aplicável, tenham influência significativa. Considera-se que há influência significativa quando a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme aplicável, detêm ou exercem o poder de participar, com mais de 20% (vinte por cento), nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da coligada, sem controlá-la, nos termos do parágrafo 4º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações, “Coligadas”) e seus diretores, membros de conselho de administração, se existentes, e funcionários no exercício de suas funções, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras que sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afilia

das e Coligadas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

**(xxvi)** notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), suas Afilia

das, suas Coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos diretores, administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço para a execução dos Projetos, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra as Normas Anticorrupção;

- (xxvii)** manter, e fazer com que as SPEs mantenham, os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme alterado;
- (xxviii)** não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xxix)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxx)** não se manifestar na mídia sobre a Emissão de Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xxxi)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento com quaisquer dos ativos dos Projetos: **(a)** caracterizado como identificação de vício ou danos ocultos que causem um Efeito Adverso Relevante; **(b)** caracterizado por incidente que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii)** fornecer acesso ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelo Debenturistas, aos extratos bancários das Contas Vinculadas;
- (xxxiv)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, seus ativos e condução de seus negócios, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (xxxvi)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;
- (xxxvii)** manter-se em situação regular com relação aos órgãos reguladores aplicáveis;
- (xxxviii)** dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios, emitidos para fins de obtenção das devidas licenças, autorizações, alvarás e/ou dispensas ambientais, sobre impactos socioambientais dos Projetos exigidos pela Legislação Socioambiental vigente e aplicável aos Projetos e as formas de prevenção e contenção desses impactos, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, conforme aplicável;
- (xxxix)** não manter contratados representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e/ou as Normas Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão;
- (xl)** comprovar ao Agente Fiduciário a renovação das apólices de seguros com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à sua data de término, emitida por seguradora de primeira linha, conforme relacionadas no Contrato de Cessão Fiduciária, com cobertura consistente com o estágio dos Projetos, conforme seguros obrigatórios previstos na legislação em vigor aplicável;
- (xli)** notificar o Agente Fiduciário sobre a extinção ou cancelamento das respectivas apólices dos seguros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora ou na data de rescisão antecipada das respectivas apólices dos seguros, o que ocorrer primeiro. Para fins de esclarecimento, não será necessário comunicar a extinção regular das apólices dos seguros;
- (xlii)** não omitir qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xliii)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade

à Oferta no período **(a)** que se inicia na data mais antiga entre **(1)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(2)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e **(b)** a data do anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”);

- (xliv)** solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro da Oferta perante a CVM;
- (xlv)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xlvi)** conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as obras relativas aos Projetos, caso venha a ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e desde que em horário comercial;
- (xlvii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério, de modo a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo MME e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão e/ou relacionados aos Projetos;
- (xlviii)** enviar trimestralmente ao Agente Fiduciário, até a Conclusão Física do Projeto, atualização do Relatório do Engenheiro Independente sobre a evolução física e financeira das obras dos Projetos que ainda não atingiram a Conclusão Física dos Projetos, até a data em que se verifique o respectivo atingimento;
- (xlix)** manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e para os Projetos; e
- (l)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de

qualquer processo de revisão da classificação de risco.

## **7.2 Obrigações Adicionais da Fiadora**

**7.2.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:
  - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
  - (b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
  - (c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
  - (d)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia. O descumprimento desse dever pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (e)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social (observado, inclusive, as disposições atualizadas e vigentes de seu objeto social) ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;
- (iv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (v)** não omitir qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (vi)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (a) que se inicia na data mais antiga entre (1) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (2) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (b) a data do Anúncio de Encerramento;
- (vii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme aplicável;
- (viii)** cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Fiadora atue;

- (ix) cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Fiadora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (xi) cumprir e fazer com que suas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), coligadas, Afiliadas, Coligadas, seus diretores, administradores e funcionários, desde que agindo em nome da Fiadora, bem como enviares os melhores esforços para que eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades nas e/ou para a Fiadora, nas suas controladoras e nas controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis a Fiadora, incluindo, sem limitação as Normas Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Fiadora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Normas Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (xii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus diretores, administradores, empregados, agentes, representantes agindo em seu nome, ou de suas controladoras ou de suas controladas, suas Afiliadas, suas Coligadas, bem como seus quotistas e/ou acionistas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Normas Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; ou **(g)** em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre as Acionistas;

**(xiii)** observar e cumprir e fazer com que suas Afiliadas, suas Coligadas e seus diretores e funcionários no exercício de suas funções, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas e Coligadas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

**(xiv)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que

a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução dos Projetos, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes relacionados às Normas Anticorrupção;

- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (xvi)** não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xvii)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas **(a)** que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(a)** que se inicia na data mais antiga entre **(1)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(2)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e **(b)** a data do Anúncio de Encerramento;
- (xix)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;  
e
- (xx)** não manter contratados administradores, representantes ou prestadores de serviços, não eger para nenhum cargo de administração, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, ou que estejam envolvidos em processos judiciais relacionados ao descumprimento das Normas Anticorrupção ou, ainda, que estejam inscritos

no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão.

## CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi)** verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii)** o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social; e
- (xiii)** com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, de sociedade controlada, de controladora ou de integrante do mesmo grupo da Emissora.

**8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário **(a)** está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e **(b)** caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (vi)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, realizar a comunicação à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.22 acima e 11.1 abaixo; e
- (vii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** receberá uma remuneração:
  - (a)** de uma parcela de implantação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação;

- (b)** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c)** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
- (d)** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (e)** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (f)** As parcelas referentes à remuneração citadas no item acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

- (g)** Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;
- (h)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (i)** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;
- (j)** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (k)** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (l)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (vii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (viii)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (ix)** notificar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Fiadora a reforçarem a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das

Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

- (xi)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xiii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (j.1)** denominação da companhia ofertante;
  - (j.2)** valor da emissão;
  - (j.3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (j.4)** espécie e garantias envolvidas;
  - (j.5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (j.6)** inadimplemento no período;
- (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv)** disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de

obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xix)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx)** acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xxi)** divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xv) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

**8.6** O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

**8.7** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

**8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

**8.11** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

**8.12** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para o acompanhamento dos índices financeiros.

## **CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Disposições Gerais**

**9.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

**9.1.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**9.1.3** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações da(o) **(a.1)** Juros Remuneratórios da respectiva Série, sua forma de cálculo

e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as Datas de Amortização da respectiva Série; **(a.3)** Data de Vencimento; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; **(c)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; e **(d)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

**9.1.4** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(b)** a obrigações da Emissora e/ou do Fiador previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** a obrigações do Agente Fiduciário; **(d)** a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(e)** a criação de qualquer evento de repactuação; **(f)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e **(g)** a renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver*) para o descumprimento de obrigações da Emissora e/ou do Fiador.

## 9.2 Convocação

**9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.2.2** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.2.4** As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigam a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de

Debenturistas.

**9.2.4.1** Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

**9.2.5** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **9.3 Quórum de Instalação**

**9.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

**9.3.2** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

### **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por **(i)** Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação ou em segunda

convocação, ou, no mínimo, **(ii)** a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.4.2** Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração: **(i)** da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, **(ii)** das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.2.1 abaixo; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, **(vii)** das disposições desta Cláusula, **(viii)** da liberação ou redução das Garantias Reais e/ou Fiança, **(ix)** para criação de evento de repactuação, e **(x)** das disposições relativas aos eventos da Cláusula 5 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão.

**9.4.2.1** Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre eventual renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, deverão ser aprovadas por Debenturistas que detenham 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.4.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.4.4** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.4.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem

comparecidos à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## 9.5 Mesa Diretora

**9.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

## CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

**10.1** A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (iii)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer do referidos

contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; e/ou **(d)** não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (v)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes necessárias à condução de seus negócios e execução das atividades da Emissora, exceto: **(a)** pelos questionamentos de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** os ativos, bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs são de titularidade da Emissora e estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas;
- (viii)** os ativos, bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária são de titularidade das SPEs e estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas;
- (ix)** a Emissora/ou as SPEs tem todas as autorizações, licenças e/ou dispensas aplicáveis, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades, de acordo com o estágio de implementação dos Projetos, bem como com a aplicabilidade aos Projetos, exceto aquelas: **(a)** em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção, ou **(b)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cuja falta não

cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

- (x) a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental vigentes, possuindo todas as licenças e/ou dispensas ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos que sejam de seu conhecimento e que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham, pelo decurso do tempo, a impossibilitar ou afetar material e negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta pela Emissora ou que causem qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xii) suas demonstrações financeiras, datadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira na data respectiva e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data não houve **(a)** no melhor de seu conhecimento, nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, **(b)** declaração ou pagamento de dividendos; ou **(c)** qualquer alteração em seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento, exceto pelos endividamentos contraídos pelas controladas da Emissora e consolidados em suas demonstrações financeiras listados na tabela abaixo::

SPE (CNPJ)	Valor em R\$	Data da Contratação
Notaro 46.292.567/0001-80	4.648.000,00	15/06/2025
Frevo 6 46.292.567/0001-80	3.074.990,66	15/05/2025
Frevo 7	328.762,30	15/05/2025

46.200.653/0001-15		
Frevo 8	318.303,10	15/05/2025
46.237.887/0001-37		
Frevo 9	965.699,70	15/05/2025
45.707.464/0001-70		
Frevo 10	948.723,70	15/05/2025
45.701.728/0001-89		
Frevo 11	311.655,90	15/05/2025
46.336.911/0001-95		
Frevo 14	4.075.068,00	15/01/2025
46.337.118/0001-00		
Frevo 15	1.041.750,64	15/01/2025
46.349.539/0001-51		
<b>Total</b>	<b>15.712.954,00</b>	

- (xiii) exceto conforme disposto nas demonstrações financeiras da Emissora correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não tem conhecimento **(a)** da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que cause um Efeito Adverso Relevante ou vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Oferta e/ou as Debêntures; e **(b)** de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental dos Projetos;
- (xiv) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: **(a)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por questionamentos de boa-fé na esfera administrativa ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, nos termos previstos nas respectivas licenças, alvarás e dispensas ambientais concedidas, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xv) está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito acerca de

qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

- (xvi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou autorregulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, e, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(c)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP e publicação no Sistema ENET; **(d)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias das SPEs nas juntas comerciais competentes **(e)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e **(f)** celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos em tais instrumentos;
- (xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xix)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xx)** exceto conforme informado nas demonstrações financeiras da Emissora correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxi)** inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar a presente Emissão, os Documentos da Oferta e as Debêntures;
- (xxii)** a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM nº 17, bem como nos termos da Lei de Sociedade por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxiii)** na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** a Emissora observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, Coligadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, e no exercício de suas funções, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv)** não está, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, “País Sancionado” é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;
- (xxvi)** não é, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

- (xxvii)** não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito à violação à Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não prática atos que importem nas condutas supracitadas;
- (xxviii)** inexistente contra si, suas Afiliadas, suas Coligadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução dos Projetos inquirido ou procedimento administrativo ou judicial que causem um Efeito Adverso Relevante relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;
- (xxix)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx)** os Projetos foram protocolados perante o MME e apresentam os requisitos necessários para serem qualificados como projetos prioritários, não sendo necessária a análise prévia do MME e publicação de portaria específica para isso, somente a apresentação dos protocolos de requerimento, nos termos do Decreto nº 11.964; e
- (xxxi)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

**10.2** A Fiadora, nesta data, declara que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias ou autorregulatórias e de terceiros, para

celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

- (iii) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto pelas Garantias Reais; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos; e/ou **(f)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (vii) as demonstrações ou informações financeiras da Fiadora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e

financeira da Fiadora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora. Desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Fiadora;

- (viii)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação e/ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e os Contratos de Garantia;
- (x)** está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: **(a)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por questionamentos de boa-fé na esfera administrativa ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi)** está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental vigentes, possuindo todas as licenças e/ou ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Fiadora atue, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xii)** está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma notificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou autorregulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP; e **(b)** celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, em qualquer dos casos, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** a Fiadora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM nº 17, bem como nos termos da Lei de Sociedade por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvii)** inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Oferta e as Debêntures;
- (xviii)** na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Fiadora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cujos eventuais descumprimentos não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (xix)** observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, Coligadas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, e no exercício de suas

funções, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xx)** não está, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado;
- (xxi)** não é, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- (xxii)** inexistente contra si, seus quotistas ou acionistas, suas Afiliadas, Coligadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução dos Projetos de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial que causem um Efeito Adverso Relevante relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;
- (xxiii)** não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas; e
- (xxiv)** as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação do Anúncio de Encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável.

**10.3** As declarações e garantias prestadas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, neste último caso, contrato conforme padrões de mercado) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou

incorrecção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

**10.4** A Emissora declara, ainda, **(i)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas em referido dispositivo.

## **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 Comunicações**

**11.1.1** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ELETRON POWER GD I S.A.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 626, conjunto 705 e 112, sala 01

Vila Olimpia, CEP 04.548-003, São Paulo, SP

At.: André Cavalcanti Rosa/ Lucas Marchiori Pereira

Telefone: (81) 3201.0000 / (81) 9521-0080

E-mail: andre@eletronenergy.com.br / lucas.marchiori@eletronenergy.com.br

Para a Fiadora:

**VOLTSWATTS HOLDING S.A.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, conjunto 21

Vila Olimpia, CEP 04.548-004, São Paulo, SP

At.: André Cavalcanti Rosa/ Lucas Marchiori Pereira

Telefone: (81) 3201.0000 / (81) 9521-0080

E-mail: andre@eletronenergy.com.br / lucas.marchiori@eletronenergy.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

A/C.: Sra. Eugenia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SPA/C.: Sra. Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br) / [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br)

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro

CEP 01.010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.1.2** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**11.1.3** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

**11.1.4** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às

demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.1.4.1** A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.3.1 acima.

## **11.2 Renúncia**

**11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação, precedente ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.2.2** Exceto se de outra forma disposto, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.2.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

## **11.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**11.3.1** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.3.2** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos

Debenturistas, sempre que **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não resultem em qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.4.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **11.5 Cômputo do Prazo**

**11.5.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.6 Despesas**

**11.6.1** A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e **(ii)** os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias da Emissora.

#### **11.7 Assinatura por Certificado Digital**

**11.7.1** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas

válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.7.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

## **11.8 Lei Aplicável**

**11.8.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **11.9 Foro**

**11.9.1** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 16 de setembro de 2025.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)  
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais da Eletron Power GD I S.A.”)*

**ELETRON POWER GD I S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**VOLTSWATTS HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO I

### Metodologia de Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) é calculado de acordo com a metodologia descrita abaixo, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) e consolidadas da Emissora em relação a cada uma das SPEs, conforme abaixo:

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Emissora em relação a cada uma das SPEs, a saber:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA AJUSTADO das SPEs do Aref, calculado de acordo com o item (D);

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras das SPEs;

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef**

(+) Amortização do principal realizada no Aref;

(+) Pagamento de juros remuneratórios no Aref;

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef**

(A) / (B)

**D) EBITDA AJUSTADO DAS SPEs NO ARef**

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das SPEs;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos das SPEs;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo das SPEs;

(+) Depreciação e Amortização das SPEs;

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS PROJETOS**

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV BALSAS 1 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 2,49 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	02/2025

<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto encontra-se em fase final de construção tendo obtido a licença de instalação e aguardando a finalização da construção do projeto para obtenção de licença de operação.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 8.732.924,18
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 8.732.924,18
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: ENERCRED PE 1 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 2,5 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir

<b>advindos da implementação do Projeto</b>	com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	08/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 08/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 10.672.071,10
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 2.242.071,10
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,01%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Flores 1
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,25 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica,

	a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 5.211.071,62
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.117.000,15
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,44%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Flores II Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,37 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido

	obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.558.508,31
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 334.938,63
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,49%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental,

	contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	12/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 12/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 520.176,73
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 112.184,26
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,57%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em

	diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 520.176,73
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 112.184,26
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,57%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A.
--------------------------------------	-----------------------------------

	Titular do Projeto: UFV Flores V Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,25 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias

	para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.039.598,91
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 223.561,45
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,50%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Flores VI Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,22 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma

	quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 941.758,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 200.963,18
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,34%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Flores VII Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,38 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.

<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.562.229,85
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.562.229,85
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 6 ENERGIA LTDA.
--------------------------------------	--

<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,32 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos</b>	R\$ 5.027.457,14

<b>financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.183.718,84
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,55%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 7 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para

	o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 531.178,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 118.371,88
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	22,28%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 8 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o

	desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 531.178,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 118.371,88
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	22,28%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 9 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo

<b>enquadra</b>	17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,40 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.562.240,25
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 355.115,65

<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	22,73%
--	--------

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 10 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,40 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.

<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.541.020,25
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 355.115,65
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,04%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 11 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir

<b>advindos da implementação do Projeto</b>	com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 516.250,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 118.371,88
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	22,93%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 12 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica,

	a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 516.250,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 516.250,78
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 14 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,60 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido

	obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 5.560.250,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.438.218,40
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	25,87%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV FREVO 15 ENERGIA LTDA
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,39 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma

	quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.396.350,87
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 351.564,50
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	25,18%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Nossa Senhora das Graças Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,34 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.

<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2020
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.527.790,44
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 300.413,49
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	19,66%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV NOTARO PE 1 ENERGIA LTDA.
--------------------------------------	--

<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 2,66 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e

	autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 8.016.377,19
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 2.386.377,19
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	29,77%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pajeú Geração de Energia SPE Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,21 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental,

	contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2019
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2019, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 6.076.496,85
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.087.496,85
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	17,90%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pajeú Geração de Energia SPE Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,21 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em

	diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2019
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2019, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 6.076.496,85
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.087.496,85
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	17,90%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A.
--------------------------------------	-----------------------------------

	Titular do Projeto: UFV Pajeú II Geração de Energia SPE Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	12/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 12/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias

	para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 521.031,36
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 112.184,23
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,53%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pajeú III Geração de Energia SPE Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,30 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma

	quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	03/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 03/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 5.472.207,70
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.168.653,33
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	21,36%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco I Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,11 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.

<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	03/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 03/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 435.002,95
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 100.436,75
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,09%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco II Geração de
--------------------------------------	---

	Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,47 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	04/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 04/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.

<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.827.012,41
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 421.834,35
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,09%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco III Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,50 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A

	implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	04/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 04/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.957.513,29
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 451.965,38
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,09%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco IV Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,24 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável

	no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	04/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 04/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 946.131,42
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 218.449,93
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,09%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco IX Geração de Energia Ltda.
--------------------------------------	---

<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,95 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 04/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos</b>	R\$ 3.593.604,32

<b>financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 847.435,08
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,58%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco V Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,15 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação d

	empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	02/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 02/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 592.691,52
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 136.845,07
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,09%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco VI Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,12 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo

	para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	03/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 03/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 456.495,80
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 106.714,05
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,38%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco VII Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério</b>	

<b>setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,10 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	01/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 01/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a</b>	R\$ 362.463,40

<b>realização do Projeto</b>	
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 85.371,24
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,55%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco VIII Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,85 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para

	o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	02/2021
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 01/2021, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 3.593.604,32
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 847.435,08
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,58%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Pernambuco X Geração de Energia Ltda
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,44 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a

	redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.676.257,32
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 395.469,70
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	23,59%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 1 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia

<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,54 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 04/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 2.330.091,86
<b>Volume de recursos financeiros</b>	R\$ 2.330.091,86

<b>estimado a ser captado com a Emissão</b>	
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 2 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,38 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central

	geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.208.474,18
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.208.474,18
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 3 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,38 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o

	desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.185.935,59
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.185.935,59
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 4 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério</b>	

<b>setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,38 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e

	operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 417.614,12
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 417.614,12
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 5 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A

	implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 392.583,46
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 392.583,46
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 6 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em

	diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 392.583,46
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 392.583,46
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 7 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025

<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 392.583,46
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 392.583,46
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 8 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir

<b>advindos da implementação do Projeto</b>	com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 392.583,46
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 392.583,46
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PIRACURUCA 9 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024

<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,26 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	As obras de implantação da usina estão concluídas e atualmente o projeto está aguardando finalização das obras de rede por parte da distribuidora para a conexão. Ademais, já foram obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação da usina.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 4.252.158,40

<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 4.252.158,40
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PRESIDENTE 1 LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,75 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes

	envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	04/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 04/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 3.206.164,74
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 3.206.164,74
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PRESIDENTE 2 LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,74 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada

	para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 05/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 2.678.071,67
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 2.678.071,67
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PRESIDENTE 3 LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade

	instalada total de 1,00 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 05/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 4.654.713,22
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 4.654.713,22
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades</b>	100,00%

<b>de recursos financeiros do Projeto</b>	
---	--

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PRESIDENTE 4 LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,30 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2024
<b>Data estimada de encerramento do</b>	12/2025

<b>Projeto</b>	
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 05/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.422.063,33
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.422.063,33
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PRESIDENTE 5 LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,30 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como

	minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 05/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.399.863,33
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.399.863,33
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV PRESIDENTE 6 LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,11 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em

	diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 05/2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 472.137,78
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 472.137,78
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%
<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A.

	Titular do Projeto: UFV PROPRIA 1 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,96 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	12/2024
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde dezembro de 2024, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.

<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 3.841.727,16
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 3.841.727,16
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100,00%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Rosa e Silva Geração de Energia Elétrica Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,08 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A

	implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	03/2020
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 03/2020, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto..
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 469.122,28
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 67.256,75
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	14,34%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV TAPAJOS 1 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,3 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo

	para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	07/2023
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde julho de 2023, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 5.956.070,67
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 5.956.070,67
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV TAPAJOS 2 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	

<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,13 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	07/2023
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde julho de 2023, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 714.415,67

<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 714.415,67
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV TAPAJOS 3 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,14 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes

	envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/2023
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde julho de 2023, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 608.378,21
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 608.378,21
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV TAPAJOS 4 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 0,14 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada

	para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/2023
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde outubro de 2023, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 608.378,21
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 608.378,21
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100%

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV TAPAJOS 5 ENERGIA LTDA.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade

	instalada total de 0,14 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	06/2022
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 06/2022, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 608.378,21
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 608.378,21
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades</b>	100%

<b>de recursos financeiros do Projeto</b>	
---	--

<b>Emissora e titular do Projeto</b>	Emissora: ELETRON POWER GD I S.A. Titular do Projeto: UFV Vale Formoso IV Geração de Energia Ltda.
<b>Número do protocolo no ministério setorial</b>	
<b>Ministério setorial</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Projeto de minigeração distribuída nos termos do artigo 17 do DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024
<b>Objeto do Projeto</b>	Implantação de usina solar fotovoltaica com capacidade instalada total de 1,30 MWp, conectada ao sistema de distribuição, visando a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da oferta de energia renovável e a promoção do desenvolvimento socioambiental em diversos estados do Brasil.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Ampliar a oferta de energia elétrica limpa e renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN), contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da geração de emprego e renda, sendo a operação voltada para o mercado cativo de energia (ACR).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto de investimento tem potencial de contribuir com a transição energética, por meio da instalação de central geradora por fonte renovável classificada como minigeração distribuída, com baixo impacto ambiental, contribuindo para o acesso à energia renovável por uma quantidade maior de consumidores de energia. A implantação do projeto também implicará na criação de empregos na região de implantação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, além de ampliar a arrecadação de tributos pelos entes envolvidos em razão da implantação da central geradora e serviços a ela relacionados.
<b>Data de início do Projeto</b>	05/2023

<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	A usina está em operação desde 05/2023, já tendo sido obtidas todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do projeto.
<b>Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto</b>	R\$ 5.557.470,67
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 1.166.070,67
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	20,98%

### **ANEXO III**

#### **CONTRATOS DO PROJETO**

- Contrato de Locação de Central Geradora (LO044.21), celebrado entre a UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda. e o Condomínio do Edifício Versatti Residence, em 14 de julho de 2021;
- Contrato de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças (LO069.22) de usina fotovoltaica de 400 kW, celebrado entre a Raia Drogasil S.A. e a Elétron Power Geração e Comercializadora de Energia S.A., em 06 de junho de 2022;
- Contrato de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças (LO071.22) de usina fotovoltaica de 500 kW, celebrado entre a Raia Drogasil S.A. e a Elétron Power Geração e Comercializadora de Energia S.A., em 6 de junho de 2022;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Tapajos 1 Energia Ltda. e a Santa Izabel Alimentos Ltda. (LO080.22), em 08 de fevereiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO087.22), celebrado entre a UFV Tapajos 2 Energia Ltda. e a Santa Izabel Alimentos Ltda., em 08 de fevereiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO167.23), celebrado entre a UFV Tapajos 4 Energia Ltda. e a MMT Comércio de Carnes e Derivados Ltda., em 30 de junho de 2023;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO168.23), celebrado entre a UFV Tapajos 3 Energia Ltda. e a MMT Comércio de Carnes e Derivados Ltda., em 30 de junho de 2023;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO180.23), celebrado entre a UFV Flores VI Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Arruda & Azevedo Comércio de Medicamentos Ltda., em 01 de julho de 2023;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO181.23), celebrado entre a UFV Tapajos 5 Energia Ltda. e a MMT Comércio de Carnes e Derivados Ltda., em 30 de junho de 2023;

- Contrato de Locação de Central Geradora (LO182.23), celebrado entre a UFV Nossa Senhora das Graças Geração de Energia Ltda. e a Caprina Textil Indústria e Comércio Ltda., em 01 de maio de 2023;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO183.23), celebrado entre a UFV Pernambuco II Geração de Energia Ltda. e a Caprina Textil Indústria e Comércio Ltda., em 01 de junho de 2023;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO185.23), celebrado entre a UFV Pernambuco VI Geração de Energia Eletrica Ltda. e a Rede BQ Comércio de Alimentos Ltda., em 21 de agosto de 2023;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO189.23), celebrado entre a UFV Pernambuco VII Geração de Energia Eletrica Ltda. e o Condomínio Jardim das Orquídeas, em 22 de janeiro de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO190.24), celebrado entre a UFV Presidente 3 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO191.24), celebrado entre a UFV Presidente 4 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO192.24), celebrado entre a UFV Presidente 5 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO196.24), celebrado entre a UFV Pajeu Geração de Energia SPE Ltda. e a Invicta Salas de Acesso à Internet Ltda., em 01 de novembro de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO197.24), celebrado entre a UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Arruda & Azevedo Comércio de Medicamentos Ltda., em 01 de junho de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO199.24), celebrado entre a UFV Frevo 12 Energia Ltda. e a Instituto do Autismo Ltda., em 01 de outubro de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO206.25), celebrado entre a UFV Presidente 6 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2025;

- Contrato de Locação de Central Geradora (LO215.25), celebrado entre a UFV Pernambuco V Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Verde Energias Renováveis Participações Ltda., em 14 de maio de 2025;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M215.25), celebrado entre a UFV Pernambuco V Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Verde Energias Renováveis Participações Ltda., em 14 de maio de 2025;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M044.21), celebrado entre a UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda. e o Condomínio do Edifício Versatti Residence, em 14 de julho de 2021;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M080.22), celebrado entre a UFV Tapajos 1 Energia Ltda. e a Santa Izabel Alimentos Ltda., em 08 de fevereiro de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M087.22), celebrado entre a UFV Tapajos 2 Energia Ltda. e a Santa Izabel Alimentos Ltda., em 08 de fevereiro de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M167.23), celebrado entre a UFV Tapajos 4 Energia Ltda. e a MMT Comércio de Carnes e Derivados Ltda., em 30 de junho de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M168.23), celebrado entre a UFV Tapajos 3 Energia Ltda. e a MMT Comércio de Carnes e Derivados Ltda., em 30 de junho de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M181.23), celebrado entre a UFV Tapajos 5 Energia Ltda. e a MMT Comércio de Carnes e Derivados Ltda., em 30 de junho de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M182.23), celebrado entre a UFV Nossa Senhora das Graças Geração de Energia Ltda. e a Caprina Textil Indústria e Comércio Ltda., em 01 de maio de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M183.23), celebrado entre a UFV Pernambuco II Geração de Energia Ltda. e a Caprina Textil Indústria e Comércio Ltda., em 01 de junho de 2023;

- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M185.23), celebrado entre a UFV Pernambuco VI Geração de Energia Eletrica Ltda. e a Rede BQ Comércio de Alimentos Ltda., em 21 de agosto de 2023
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M189.23), celebrado entre a UFV Pernambuco VII Geração de Energia Eletrica Ltda. e o Condomínio Jardim das Orquídeas, em 22 de janeiro de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M190.24), celebrado entre a UFV Presidente 3 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M191.24), celebrado entre a UFV Presidente 4 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M192.24), celebrado entre a UFV Presidente 5 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M196.24), celebrado entre a UFV Pajeu Geração de Energia SPE Ltda. e a Invicta Salas de Acesso à Internet Ltda., em 01 de novembro de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M197.24), celebrado entre a UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Arruda & Azevedo Comércio de Medicamentos Ltda., em 01 de junho de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M206.25), celebrado entre a UFV Presidente 6 Energia Ltda. e a Drogeria Bom Preço Ltda., em 12 de fevereiro de 2025;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M199.24), celebrado entre a UFV Frevo 12 Energia Ltda. e a Instituto do Autismo Ltda., em 01 de outubro de 2024;
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Operação e Manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (O&M028/2020), celebrado entre UFV Pajeu III Geração de Energia SPE Ltda. e o Armazém Coral Ltda., em 30 de setembro de 2022;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M046.21) celebrado entre a UFV Pernambuco IV Geração de Energia Ltda. e a Credimóveis Novolar Ltda. – Em Recuperação Judicial, em 01 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos;

- Contrato de Compra de Energia Regulada (0415/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 6 Energia Ltda, em 01 de setembro de 2023;
- Contrato de Compra de Energia Regulada (0416/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 7 Energia Ltda, em 01 de setembro de 2023;
- Contrato de Compra de Energia Regulada (0511/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 8 Energia Ltda, em 01 de dezembro de 2023;
- Contrato de Compra de Energia Regulada (0512/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 9 Energia Ltda, em 01 de dezembro de 2023;
- Contrato de Compra de Energia Regulada (0417/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 10 Energia Ltda, em 01 de setembro de 2023;
- Contrato de Compra de Energia Regulada (1090084067), celebrado entre a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A e a UFV Tapajós, em 27 de junho de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051917), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores I Geração de Energia Elétrica Ltda, em 27 de julho de 2021;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051918), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores V Geração de Energia Elétrica Ltda, em 27 de julho de 2021;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051919), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores VII Geração de Energia Elétrica Ltda, em 28 de julho de 2021;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051969), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores VIII Geração de Energia Elétrica Ltda, em 28 de julho de 2025;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051978), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda, em 30 de julho de 2021;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051981), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores II Geração de Energia Elétrica Ltda, em 28 de julho de 2021;

- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051476), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda, em 02 de junho de 2021;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5051916), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Flores VI Geração de Energia Elétrica Ltda, em 27 de julho de 2021;
- Contrato de Compra de Energia Regulada (5017405521/2019), celebrado entre a CEMIG Distribuição S.A. e a UFV Vale Formoso IV Geração de Energia Ltda, em 19 de agosto de 2019;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5048844), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a UFV Pernambuco IX Geração de Energia Elétrica Ltda;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (504976), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco V Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5049201), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco VI Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5049202), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco VII Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5049275), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco VIII Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5048775), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco X Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5049565), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco I Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5049545), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco II Geração de Energia Elétrica Ltda.;

- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5049756), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e a UFV Pernambuco III Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (0416/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 7 Energia Ltda, em 01 de setembro de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (0415/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 6 Energia Ltda, em 01 de setembro de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (0417/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 10 Energia Ltda, em 01 de setembro de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (0511/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 8 Energia Ltda, em 01 de dezembro de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (0512/DIC/2023), celebrado entre Amazonas Energia S.A e a UFV Frevo 9 Energia Ltda, em 01 de dezembro de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (1090084067), celebrado entre a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e a UFV Tapajós, celebrado em 27 de junho de 2023;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5057903, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 12/12/2023 por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Notaro PE 1 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5056930, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 30/07/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 6 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5056931, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 30/07/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 10 Energia Ltda.;

- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5056989, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 02/06/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 9 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5057226, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 28/08/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 8 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5057314, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 14/07/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 11 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5057697, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 09/10/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 12 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5057246, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 28/05/2024, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 7 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5057757, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira celebrado em 12/12/2023, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 15 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição nº 5058881 e Contrato de Compra de Energia Regulada celebrado em 01/03/2024, por e entre Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO e UFV Frevo 14 Energia Ltda.;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, Modalidade Tarifária Verde, celebrado em 16/11/2016, por e entre Cemig Distribuição S.A. e UFV Vale Formoso IV Geração de Energia Ltda.;

- Contrato de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças celebrado em 06/03/2024 por e entre Raia Drogasil S.A. e UFV Presidente 2 Energia Ltda.;
- Contrato de Operação e Manutenção (O&M) do Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE), celebrado em 06/03/2024 por e entre UFV Presidente 2 Energia Ltda. e Raia Drogasil S.A.;
- Contrato de Compra de Energia Regulada, CC nº 1000004909 e Contrato nº 1008853382/2024 celebrado em 31/07/2024 por e entre Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e Elétron Power Geração e Comercialização de Energia S.A.;
- Contrato de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado em 27/03/2023 por e entre Raia Drogasil S.A. e UFV Flores I Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Operação e Manutenção (O&M) do Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE) celebrado em 27/03/2024 por e entre Raia Drogasil S.A. e UFV Flores I Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuidora, celebrado em 02/05/2020 por e entre BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A. e UFV Pernambuco VIII Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Locação de Usina Solar Fotovoltaica LO 028/2020 celebrado em 01/10/2020 por e entre UFV PAJEU III Geração de Energia SPE Ltda. e Armazém Coral Ltda.;
- Contrato de Locação de Central Geradora e Outras Avenças, LO 179.23, celebrado em 24/02/2023 por e entre UFV Enercred PE 1 Energia Ltda. e Cooperativa de Consumidores de Energia Juntos PE;
- Contrato de Locação de Imóvel, celebrado em 02/03/2020 por e entre BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A. e UFV Pernambuco VIII Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Relacionamento Operacional para a Microgeração Distribuída Adesão ao sistema de Compensação de energia Elétrica, celebrado entre a UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Companhia energética de Pernambuco – CELPE, em 13 de abril de 2021;

- Relacionamento Operacional para a Microgeração Distribuída Adesão ao sistema de Compensação de energia Elétrica, celebrado entre a UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, em 13 de abril de 2021;
- Contrato de Locação de Imóvel, celebrado em 02/03/2020 por e entre BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiania SPE S.A. e UFV Pernambuco X Geração de Energia Elétrica Ltda.;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO046.21) celebrado entre a UFV Pernambuco IV Geração de Energia Ltda. e a Credimóveis Novolar Ltda. – Em Recuperação Judicial, em 01 de março de 2022;
- Contrato de Locação de Central Geradora celebrado entre a UFV Pernambuco III Geração de Energia Ltda. e a Credimóveis Novolar Ltda. – Em Recuperação Judicial, em 14 de agosto de 2024;
- Contrato de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração Distribuída e Outras Avenças, celebrado entre a BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiania SPE S.A. e a UFV Pernambuco IX Geração de Energia Elétrica Ltda., em 02 de março de 2020;
- Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças, celebrado em 14 de agosto de 2023 por e entre UFV Pernambuco Geração de Energia Ltda. e Cooperativa de Consumidores de Energia Juntos PE;
- Contrato de Prestação de Serviço para Realização de Obra em Rede de distribuição de Energia Elétrica (1072004872), celebrado entre a Equatorial Maranhão Distribuidora de energia S.A. e a UFV Frevo Energia Ltda., em 09 de maio de 2024;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Balsas 1 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Frevo 6 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;

- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 2 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 3 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 4 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 5 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 6 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 7 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 8 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Locação de Central Geradora, celebrado entre a UFV Piracuruca 9 Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred COOP Ltda., celebrado em 10 de abril de 2025;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada (5055159), celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Pernambuco e a UFV Enercred PE 1 Energia Ltda.;
- Contrato de Locação de Central Geradora (LO205.24), celebrado entre a UFV Pajeu II Geração de Energia SPE Ltda. e o Condomínio do Edifício Avenida, em 06 de janeiro de 2025;

- Contrato de Operação e manutenção de Central Geradora (O&M205.24), celebrado entre a UFV Pajeu II Geração de Energia SPE Ltda. e o Condomínio do Edifício Avenida, em 06 de janeiro de 2025;
- Contrato de Comodato de Imóvel Rural (LO045.21), celebrado entre a UFV Vale Formoso IV geração de Energia Ltda. e a Cooperativa de Consumidores de Energia Enecred COOP Ltda., em 10 de abril de 2023;
- Contrato de Operação e Manutenção de Central Geradora (O&M180.23), celebrado entre a UFV Flores VI Geração de Energia Elétrica Ltda. e a Arruda & Azevedo Comércio de Medicamentos Ltda., em 01 de julho de 2023;

(em conjunto, os “**Contratos do Projeto**”)